

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2016

Disciplina sobre o porte rural de arma de fogo.

**Autor:** Deputado AFONSO HAMM

**Relator:** Deputado ALBERTO FRAGA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.717, de 2016, disciplina sobre o porte rural de arma de fogo.

Justificando sua iniciativa, o nobre Deputado Afonso Hamm afirma ser necessário disciplinar a matéria tendo em vista que hoje rege-se pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, a qual encontra-se em vias de ser revogada, pois o PL 3.722/2012 já foi aprovado nas Comissões desta Casa.

É preciso que o legislador se antecipe e garanta, em paralelo às atualizações ou revogação do Estatuto do Desarmamento, o direito aos proprietários rurais e aos trabalhadores rurais de protegerem sua vida e a de seus familiares, assim como de sua propriedade e bens.

O Projeto prevê ao proprietário e ao trabalhador rural, maiores de vinte e cinco anos, residentes em área rural que dependam do emprego de arma de fogo para proporcionar a defesa pessoal, familiar ou de terceiros, assim como para defesa patrimonial, que será concedida a licença para o porte rural de arma de fogo, mediante requerimento.

E ainda estabelece validade de 10 (dez) anos e é restrita aos limites da propriedade da propriedade rural, condicionada à demonstração simplificada, à autoridade responsável pela emissão, de habilidade no manejo da categoria de arma que pretende portar.

Bem como dispõe que a arma de fogo do titular da licença para o porte rural de arma de fogo será cadastrada e registrada no SINARM.

Por fim, trata que do extravio, furto ou roubo da arma de fogo do titular da licença para o porte rural de arma de fogo deverá ser imediatamente comunicado à unidade policial mais próxima, que providenciará sua comunicação ao órgão de gestão do SINARM.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão Permanente a emissão de Parecer quanto ao Mérito da proposição, passo então a análise da matéria:

O Projeto de Lei nº 6.717, de 2016, retoma o tema do porte rural de arma de fogo, trata-se de nova e oportuna tentativa de disciplinar esta relevante temática.

Em análise pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, importantes análises de mérito foram feitas, valendo o seu reforço também nesta Comissão, no sentido de:

- tornar mais claro o direito ao porte de arma nos casos citados, constando expressamente que não se trata de uma análise subjetiva ao direito de legítima defesa por parte da autoridade competente pela emissão do porte;

- ajustar os documentos a serem apresentados no requerimento de porte, para os casos de cidadãos não residentes, mas que trabalhem em área rural, prevendo assim “comprovante de residência ou de trabalho em área rural”, mantendo assim coerência com o caput da proposta original;
- redução da idade mínima para o porte rural, aos moldes propostos

nas reformas em trâmite nesta Casa legislativa, reduzindo de vinte e cinco para vinte e um anos de idade.

Voto, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.717, de 2016, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2017.

**ALBERTO FRAGA- DEM/DF**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**RELATOR**